

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio

Processo n.º 2713/04.9TBBC-L.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Administrador de insolvência: António Jorge Lopes Gomes.  
Requerido: PONTOVARIUS — Comércio de Utilidades Domésticas, L.ª e outro(s).

A Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*. 3000217372

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio

Processo n.º 2781/05.6TBSTS.  
Insolvência pessoa singular (requerida).  
Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.  
Insolvente: Henrique Campos Moreira e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Henrique Campos Moreira, divorciado, nascido em 18 de Junho de 1962, com o número de identificação fiscal 136388370, bilhete de identidade n.º 5940172, endereço: Bretos Têxteis — Ind. Têxtil, L.ª, lugar de Marvila Baixo, Sequeira, 4705-629 Sequeira, Braga; e

Administrador de insolvência: Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, Rua de Andrade Corvo, 242, Edifício Lions, 4.º, sala 407, 4700-204 Braga.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por já ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de insolvência [artigo 230.º, n.º 1, alínea b), do CIRE].

Efeitos do encerramento — artigo 233.º, n.º 1, do CIRE:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*. 3000217304

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

### Anúncio

Processo n.º 1658/06.2TBCLD.  
Insolvência pessoa colectiva (requerida).  
Requerente: PRAXAIR — Portugal Gases, S. A.  
Devedor: LUSTAINER — Sociedade Metalúrgica, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, no dia 19 de Setembro de 2006, às 12 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor LUSTAINER — Sociedade Metalúrgica, L.ª, número de identificação fiscal 501323600, endereço: Alto do Nobre, Estrada da Foz do Arelho, Caldas da Rainha, 2500-000 Caldas da Rainha, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Artur Jorge Godinho de Bastos, Rua do Professor Lalandia Ribeiro, 10, 5.º, direito, Quinta da Cutileira, 2500-000 Caldas da Rainha;

Maria Otilia Grade Santos Bastos, Rua do Professor Lalandia Ribeiro, 10, 5.º, direito, Quinta da Cutileira, 2500-000 Caldas da Rainha;

Artur Fernandes de Bastos, Rua do Professor Lalandia Ribeiro, 10, 5.º, direito, Quinta da Cutileira, 2500-000 Caldas da Rainha;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Fialho Faustino, Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).